



## LEI Nº 1.712 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Acresce disposições à Lei nº 1.294 de 07 de outubro de 2013 (Lei de Zoneamento Municipal).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.294 de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Saquarema, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

*Art. 23 Nas zonas de expansão urbana, as edificações unifamiliar, comercial, multifamiliar (edifício residencial), mista (edifício residencial + comercial), edifício comercial, empreendimento turístico, e industrial, terão uso de acordo com a classificação do Quadro II anexo de que trata o art. 10, e, quando permitido, obedecerá os seguintes parâmetros:*

*I – na ZEU-1 (Bonsucesso/Bicuiba/Engenho Grande):*

.....

*f) para edificação industrial em todos os logradouros:*

- 1. Lote mínimo: 1.000,00 m<sup>2</sup>;*
- 2. Taxa de ocupação: 40%;*
- 3. Taxa de permeabilização: 30%;*
- 4. Gabarito: 2 pavimentos;*
- 5. Testada mínima: 20,00m;*
- 6. Afastamento frontal: 5,00m;*
- 7. Afastamento lateral: 3,00m com abertura, e colado nas divisas sem abertura;*
- 8. Afastamento de fundos: 3,00m.*

*II – na ZEU-2 (Água Branca/Comum):*

.....

*f) para edificação industrial em todos os logradouros:*

- 1. Lote mínimo: 1.000,00 m<sup>2</sup>;*
- 2. Taxa de ocupação: 40%;*
- 3. Taxa de permeabilização: 30%;*
- 4. Gabarito: 2 pavimentos;*
- 5. Testada mínima: 20,00m;*
- 6. Afastamento frontal: 5,00m;*



7. *Afastamento lateral: 3,00m com abertura, e colado nas divisas sem abertura;*
8. *Afastamento de fundos: 3,00m.*

*III – na ZEU-3 (Alvorada/Rio Seco/Rio Mole):*

.....

*f) para edificação industrial em todos os logradouros:*

1. *Lote mínimo: 1.000,00 m<sup>2</sup>;*
2. *Taxa de ocupação: 40%;*
3. *Taxa de permeabilização: 30%;*
4. *Gabarito: 2 pavimentos;*
5. *Testada mínima: 20,00m;*
6. *Afastamento frontal: 5,00m;*
7. *Afastamento lateral: 3,00m com abertura, e colado nas divisas sem abertura;*
8. *Afastamento de fundos: 3,00m.*


*Art. 37-A Nas Zonas em que forem previstas edificações industriais no Quadro II anexo de que trata o art. 10, e que não estiverem indicados os parâmetros de edificação, serão adotados os da letra f, do inciso I, do art. 23 desta Lei.*

Art. 2º No Quadro II anexo de que trata o art. 10, da Lei nº 1.294 de 07 de outubro de 2013, ficam substituídas as expressões: “admissível” por “adequado”; “tolerável” por “tolerado”; e “intolerável” por “inadequado”.

Art. 3º No Quadro II anexo de que trata o art. 10, da Lei nº 1.294 de 07 de outubro de 2013, nas ZEU-1, ZEU-2 e ZEU-3, as atividades industriais passam a ser indicadas como de uso adequado ou tolerado, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de setembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita